

Guia

de boas práticas e orientações às plataformas de comércio eletrônico para implementação de medidas de combate à venda de produtos piratas, contrabandeados ou, de qualquer modo, em violação à propriedade intelectual

Abril/2020

Guia de boas práticas e orientações às plataformas de comércio eletrônico para a implementação de medidas de combate à venda de produtos piratas, contrabandeados ou, de qualquer modo, em violação à propriedade intelectual

Secretaria Nacional do Consumidor

Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos Contra a Propriedade Intelectual

Ministério da Justiça e Segurança Pública – Esplanada dos Ministérios 5º andar, sala 538 70064-900 – Brasília-DF

<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor><http://www.defesadoconsumidor.gov.br>

Coordenação e edição:

Luciano Benetti Timm

Guilherme Vargas da Costa

Isabela Maiolino

Colaboradora:

Luíza Ribeiro de Menezes Souza

Sumário

DEIXAR EM BRANCO PARA DIAGRAMAÇÃO

Apresentação

O Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos conta a Propriedade Intelectual (CNCP), órgão consultivo integrante do Ministério da Justiça e Segurança Pública, foi criado em 2004 e atualmente é regido pelo Decreto 9.875, de 27 de junho de 2019.

Dentre suas atribuições, pode-se elencar o estudo e proposição de medidas e ações destinadas ao enfrentamento da pirataria, contrabando, à sonegação fiscal dela decorrentes e aos delitos contra a propriedade intelectual, o estímulo, auxílio e fomento do treinamento de agentes públicos envolvidos em operações e processamento de informações relativas aos delitos contra propriedade intelectual e, ainda, a proposição de mecanismos de combate à entrada de produtos e serviços pirata ou contrabandeados, realização de levantamentos estatísticos, possibilidade de sugerir fiscalizações e fomentar campanhas educativas e acompanhar o trabalho realizado pelas diversas agências e órgãos que atuam nesta seara. Atualmente, o CNCP é vinculado à Secretaria Nacional do Consumidor.

Uma das atividades mais importantes do CNCP é o seu papel de articulação entre agências governamentais e entre essas agências e o setor privado, assim como o papel de fomento de ações e políticas públicas relacionadas ao tema.

A aceleração da transformação digital promoveu um rápido crescimento do comércio eletrônico ou e-commerce (aqui usados como sinônimos). Estudos da Organização para Cooperação e Desenvolvimento apontam que o comércio eletrônico pode diminuir os preços e expandir a variedade de produtos disponíveis para consumo, e que as pesquisas demonstram mais que a metade de indivíduos de países membros da OCDE efetuaram compras online em 2018¹.

No entanto, o comércio eletrônico também é amplamente utilizado para compra e venda de bens falsificados ou contrabandeados. Também de acordo com a OCDE, o comércio de bens piratas tem aumentado nos últimos anos, e hoje representa 3,3% do comércio global². O comércio eletrônico não é uma exceção a essa tendência mundial.

Diante disso, o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, tornou o combate ao comércio ilegal (contrabando, pirataria e contrafação) uma pauta prioritária, tendo firmado em 2019, por intermédio do CNCP, Memorando de Entendimento com a Organização Mundial da Propriedade Intelectual-OMPI a fim de criar lista de sítios eletrônicos que praticam comércio ilegal.

¹ OCDE. ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO. *Unpacking e-commerce*. Maio, 2018. Disponível em: <https://www.oecd.org/going-digital/unpacking-ecommerce.pdf>

² OECD. *Trends in Trade in Counterfeit and Pirated Goods*. Illicit Trade. Paris: OECD Publishing, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/g2g9f533-en>.

Tendo em vista que as melhores práticas internacionais recomendam parcerias entre setor público e privado com esse objetivo, foi elaborado este Guia de boas práticas e orientações às plataformas de comércio eletrônico para evitar a venda de Produtos Ilegais: pirata, contrabandeados ou, de qualquer modo, em violação à propriedade intelectual. Fruto de discussões e análises durante todo o ano de 2019 e início de 2020, no âmbito da comissão especial de e-commerce, nas reuniões do CNCP e por consulta pública que precedeu este documento final.

O presente guia de autorregulação do comércio eletrônico (doravante denominado Guia), a fim de orientar empresas que eventualmente decidam aderir ao Guia, e aos consumidores que nele vislumbrem uma indicação de confiança de origem das marcas, patentes e demais direitos de propriedade intelectual negociados na internet. Futuramente, esse Guia poderá ensejar um selo de integridade a ser conferido pelo CNCP.

Os possíveis signatários de Termo de Adesão ao referido Guia devem entender que a venda de Produtos Ilegais é prejudicial a todos, na medida em que os consumidores correm o risco de comprar produtos de baixa qualidade ou possivelmente perigosos. Além disso, os valores da marca, a reputação e os interesses econômicos dos detentores de direitos de propriedade intelectual são comprometidos pela venda de versões falsificadas de seus produtos originais. Outro ponto é que a reputação das plataformas de comércio eletrônico também fica comprometida, assim como seu esforço em serem consideradas locais seguros para compra de produtos originais, o que pode ocasionar a diminuição do nível de confiança dos consumidores para o seu uso.

Assim, o objetivo do presente Guia é estabelecer um modelo de código de práticas e condutas a serem adotadas por todos os atores inseridos na cadeia digital de consumo, que serão futuramente firmados por empresas ou associações aderentes contra a venda de produtos ilegais (piratas, contrafeitos, contrabandeados) pela internet. Outro importante ponto é que as associações setoriais que aderirem ao Guia devem ter o objetivo de engajar suas empresas associadas a serem signatárias e integrarem este Guia.

O Guia também poderá orientar notas técnicas, e atos normativos de regulação e correção por órgãos de governo integrantes do CNCP.

O Guia estabelece princípios orientativos, reconhecendo que a principal responsabilidade pela proteção dos direitos de propriedade intelectual é do titular de direitos, devendo as plataformas de comércio eletrônico, contudo, zelar por um ambiente de negócios seguro para os consumidores, evitando a oferta de produtos ilegais, na forma, inclusive, expressa na Nota Técnica 610/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ que consignou o seguinte (pág. 06): *“(...) resta claro que produtos ilegais e falsificados, à luz do Código de Defesa do Consumidor e da própria Constituição Federal, são proibidos de serem comercializados, inclusive em plataformas de comércio eletrônico, sem prejuízo de possível responsabilidade imposta pelo CDC seja pela ausência de registro adequado de vendedores que não permitam consumidores identifica-los, seja pela ausência de informação sobre esses vendedores ou mesmo sobre os limites de responsabilidade da plataforma pelos atos de terceiros (...), as plataformas de comércio eletrônico não podem se furtar da responsabilidade de comercializarem estes tipos de*

produtos, alegando impossibilidade de retirada dos anúncios em respeito à liberdade de expressão, pois disso não se trata, mas sim do exercício da liberdade econômica, que com ele não se confunde”.

Ademais, o Guia está de acordo com a “Draft Recommendation On Consumer Product Safety” (ainda sem link disponível da publicação), recentemente produzido pelo Working Party on Consumer Product Safety, da OCDE, o qual, dentre outras definições compatíveis com o presente Guia, define “empresas” abrangidas pela recomendação como “*toda cadeia de fornecimento, incluindo fabricantes, varejistas, plataformas on-line que permitem a terceiros vender produtos para consumidores, bem como centros de atendimento*” (pág. 06, tradução livre).

Para tratar de forma mais eficaz o problema da venda de produtos ilegais pela internet, o Guia estabelece conjuntamente uma série de princípios que poderão ser aplicados às ofertas realizadas nas plataformas de comércio eletrônico, de forma que os métodos de implementação do Guia pelas plataformas e titulares de direito serão sempre regidos por padrões de legalidade, razoabilidade, boa-fé e proporcionalidade comercial.

O Guia ainda estabelece e incentiva a adoção de procedimentos de notificação, medidas preventivas e proativas, de caráter prático, simples, eficaz e eficiente, facilmente acessíveis aos titulares de direitos e aos consumidores por meio eletrônico, que possam abarcar várias ofertas do mesmo vendedor infrator.

De igual modo, o Guia estabelece e incentiva a responsabilidade dos titulares de direitos pelo teor e qualidade das notificações encaminhadas às plataformas de comércio eletrônico, sem prejuízo das medidas preventivas adotadas por estes, fixando mecanismos de feedback mútuos e ao próprio CNCP, de maneira a possibilitar a verificação da efetividade das medidas aqui previstas.

No que se refere às medidas preventivas a serem adotadas pelas plataformas de comércio eletrônico, o Guia prevê a adoção de políticas de prevenção por todos os aderentes, a serem estabelecidas em documento escrito, de fácil visualização por parte dos titulares de direitos e consumidores, no qual estejam previstas medidas efetivas de identificação dos vendedores, eventuais e contínuos, preocupação com documentos fiscais e obrigações acessórias, o estabelecimento de cláusulas nos contratos firmados com os vendedores que prevejam a adoção das medidas aqui descritas, assim como a previsão de medidas que identifiquem ou impeçam proativamente (sem denúncia dos titulares de direito ou consumidores) a venda de produtos ilegais.

Como já citado, os titulares de direito aderentes devem se comprometer a adotar medidas de combate ao mercado ilegal na fonte, inclusive nos pontos de fabricação e distribuição inicial, em cooperação com o poder público, comprometendo-se ainda a monitorar ofertas nas plataformas de comércio eletrônico, realizando notificações e auxiliando-as a construir alternativas para verificação prévia, proativa, que permitam retirar ou impedir a veiculação de ofertas de produtos ilegais.

Para facilitar ações judiciais e investigações sobre a venda de produtos ilegais, as plataformas de comércio eletrônico comprometem-se a informar ou compartilhar com o CNCP, nos termos da legislação aplicável, a identidade e os detalhes de contato dos

supostos infratores e seus nomes de usuário, podendo ser criada a partir daí, pelo CNCP, uma lista de sítios dedicados a venda de produtos ilegais a ser banida da internet.

De outro lado, além de reconhecer que os consumidores devem ser parte ativa no combate ao mercado ilegal, seja por intermédio das plataformas de comércio eletrônico, seja com a utilização do sítio “consumidor.gov.br”, como canal de denúncias da oferta de produtos ilegais, este Guia incentiva a existência de políticas internas efetivas para detectar infratores reincidentes e políticas de dissuasão, como banimentos temporários ou permanentes (tudo previsto contratualmente entre vendedor e plataforma de comércio eletrônico).

Guia de boas práticas e orientações às plataformas de comércio eletrônico para a implementação de medidas de combate à venda de produtos piratas, contrabandeados ou, de qualquer modo, em violação à propriedade intelectual

(A) INTRODUÇÃO

Os signatários e aderentes ao presente Guia entendem que a venda de Produtos Ilegais (pirataria, contrafação, contrabando, entre outros) é prejudicial a todos, na medida em que: (i) os consumidores correm o risco de comprar produtos de baixa qualidade ou possivelmente perigosos; (ii) os valores da marca, a reputação e os interesses econômicos dos detentores de direitos de propriedade intelectual são comprometidos pela venda de versões falsificadas de seus produtos originais; e (iii) a reputação das Plataformas de Comércio Eletrônico fica comprometida, assim como seu esforço em serem consideradas locais seguros para compra de produtos originais.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública -MJSP tornou o combate ao comércio ilegal prioritário, tendo firmado Memorando de Entendimentos com a Organização Mundial da Propriedade Intelectual a fim de criar lista de sítios que praticam comércio ilegal.

As melhores práticas internacionais recomendam parcerias entre setor público e privado com esse objetivo.

O objetivo deste Guia de Boas Práticas e Orientações (doravante denominado "Guia") é estabelecer um modelo de código de práticas e condutas a serem adotadas por todos os personagens inseridos na cadeia digital de consumo, que serão futuramente firmados por empresas aderentes signatárias deste compromisso contra a venda de produtos ilegais - contrafeitos, falsificados ou contrabandeados pela Internet.

O Guia também poderá servir de diretriz às outras entidades partes diretamente relacionadas ao tema e não signatárias, caso porventura adiram aos seus termos por escrito perante o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos Contra a Propriedade Intelectual - CNCP.

Os signatários e aderentes reconhecem que as associações que corroborarem o presente Guia não estão assumindo obrigações em nome de seus membros. No entanto, essas associações se comprometem a tornar seus membros plenamente conscientes do Guia e incentivá-los a aderir ou respeitar seus princípios, conforme apropriado.

A natureza do Guia é orientativo, e, portanto, de “soft law”. A aplicação do Guia não é juridicamente vinculante e não cria quaisquer obrigações contratuais ou pré-contratuais de caráter legal (“hard law”). Nada no Guia pode ser interpretado como criação de

qualquer responsabilidade, direito, renúncia a qualquer direito ou obrigação para quaisquer partes ou como liberação de quaisquer partes de suas obrigações legais, devendo, contudo, nortear o relacionamento entre o poder público, as plataformas de comércio eletrônico e os titulares de direito, fulcro na boa-fé.

O Guia não deve ser interpretado como substituto ou interpretação da estrutura legal existente. A aderência formal ao Guia não pode ser usada como parte de provas em nenhum processo judicial contra qualquer empresa aderente, mas poderá ser utilizado para demonstrar o compromisso com o combate à pirataria e ao comércio ilegal e também como “soft law” ou regras de usos de costumes praticados no mercado.

A aplicação deste Guia não impede a atuação do poder público, nos termos da lei, inclusive na forma da Nota Técnica 610/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ.

Os signatários e aderentes comprometem-se a empreender as ações previstas pelo Guia de uma forma que garanta o total cumprimento das normas de concorrência e competitividade.

Este Guia é acordado de boa-fé entre os signatários e aderentes, sendo uma representação justa e honesta de suas intenções.

(B) DEFINIÇÕES

As seguintes definições deste Guia, serão utilizadas tanto no singular quanto no plural:

1. **Código de Defesa do Consumidor:** é a Lei nº 8.078/90, que se refere ao conjunto de normas que dispõem sobre a proteção jurídica do consumidor.
2. **Decreto do Comércio Eletrônico:** Decreto nº 7.962/13, que regulamenta a Lei nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico.
3. **Direitos de Propriedade Intelectual (DPI):** assim considerados a marca, a patente ou desenho industrial, depositado ou registrado, ou direitos autorais, nos termos da lei brasileira aplicável, associados a produtos, bens e serviços abrangidos por este Guia.
4. **Documentos Fiscais:** significam quaisquer obrigações acessórias exigidas pelas autoridades fiscais para lastrear determinada operação (tais como notas fiscais de venda ou de serviço e respectivas guias de recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação). Considerando que a legislação tributária confere abrangência bastante ampla ao termo obrigação acessória, a referência a documentos fiscais deve ser interpretada de modo a abranger também declarações fiscais, livros contábeis e

fiscais, bem como alvarás, licenças de funcionamento, inscrições estadual e municipal, inscrição da respectiva atividade no CNAE e qualquer outro documento/registo/declaração/cadastro que possa ser exigido pelas autoridades fiscais para o exercício regular da atividade.

5. **Internet:** o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes, conforme descrição da Lei nº 12.965/14.
6. **Medidas Preventivas:** significa quaisquer medidas tomadas por uma Plataforma de Comércio Eletrônico ou Titular de Direitos com o objetivo de evitar a disponibilização ou tornar indisponível uma oferta de produto ilegal.
7. **Oferta:** significa uma proposta específica para a venda de produtos, bens e serviços, novos ou usados, feita por um vendedor no sistema de uma plataforma de comércio eletrônico estabelecida no Brasil, conforme legislação aplicável.
8. **Plataforma de Comércio Eletrônico:** significa quaisquer sítios eletrônicos ou demais meios eletrônicos utilizados para oferta ou conclusão de contrato de consumo, cujo serviço seja utilizado por terceiros como intermédio para a negociação online de produtos, bens e serviços.
9. **Procedimento de Notificação “PN”:** significa qualquer procedimento adotado pelas Plataformas de Comércio Eletrônico que permita de forma fácil e eficiente a um titular de direitos ou ao consumidor, notificá-la acerca de qualquer oferta que infrinja DPI, devidamente individualizadas – embora possam ocorrer denúncias em bloco relacionadas ao mesmo vendedor ou produto -, que permita aos destinatários da notificação a adoção de medidas necessárias para tornar indisponíveis as ofertas de produtos ilegais, quando constatada a veracidade da alegação, sem prejuízo da adoção de medidas preventivas e cautelares na forma da política de uso e de repressão e prevenção à venda de produtos ilegais da plataforma.
10. **Produtos Ilegais:** significa quaisquer produtos, bens ou serviços que violem direitos de propriedade intelectual do titular de direitos ou que violem a legislação penal, regulatória ou tributária, em conformidade com a lei aplicável (ex. produtos piratas, contrafeitos, contrabandeados).
11. **Termo de Adesão:** o documento no qual empresas e associações comprometem-se a adotar seus melhores esforços para seguir, orientar e implementar as diretrizes e orientações deste Guia.
12. **Titular de Direitos:** significa a entidade que possua direitos de propriedade intelectual, na forma da legislação aplicável.

13. **Vendedores:** significa qualquer pessoa física ou jurídica cadastrada na Plataforma de Comércio Eletrônico para venda de produtos, bens e serviços online, podem ser contínuos ou eventuais.
14. **Vendedores Contínuos:** aquele que realiza, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações sujeitas à incidência de ICMS, que comercialize produtos e serviços, nos mais diversos regimes tributários, por meio de acesso às Plataformas de Comércio Eletrônico, devendo ser cadastrado, sendo obrigatório o registro de conta bancária, carteira digital ou quaisquer outros meios de pagamentos no nome deste usuário vendedor que atendam com os critérios da legislação tributária e regulatória do BACEN e que permitam identificação para fins de apuração de responsabilidades legais.
15. **Vendedores Eventuais:** são pessoas físicas, em que o seu acesso às Plataformas de Comércio Eletrônico se dará por meio da inclusão do CPF, sendo obrigatório o registro de conta bancária, carteira digital ou quaisquer outros meios de pagamentos no nome deste usuário vendedor que permitam identificação para fins de apuração de responsabilidades legais.
- Registre-se que, (i) as vendas realizadas por CPF devem respeitar as legislações aplicáveis pelo ordenamento jurídico do País nesses casos e, quando solicitado pelos órgãos competentes da União, Estados e Municípios, as plataformas de comércio eletrônico deverão informar os valores transacionados, os produtos, bens e serviços vendidos e as datas de realização por CPF.

(C) PRINCÍPIOS GERAIS

16. Os signatários e aderentes deste Guia reconhecem que a principal responsabilidade pela proteção dos DPI é de seus titulares, por outro lado, é também primordial que as Plataformas de Comércio Eletrônico zelem por um ambiente digital seguro para os consumidores e que evitem veicular ofertas de produtos ilegais. De outra parte, o Governo Federal deve também tomar medidas de repressão fronteiriça, aduaneira, criminal, fiscal e de proteção ao consumidor. Ressalta-se, assim, que o objetivo comum dos signatários e aderentes é enfrentar o desafio da venda de Produtos Ilegais pela internet.
17. Os métodos de implementação do Guia pelas Plataformas de Comércio Eletrônico e titulares de direito serão sempre regidos por padrões de legalidade, razoabilidade e proporcionalidade comercial.

(D) PROCEDIMENTOS DE NOTIFICAÇÃO (PN) E MEDIDAS PREVENTIVAS

18. Os Procedimentos de Notificação (PN) são indispensáveis no combate à venda de Produtos Ilegais pela Internet e representam a medida mais eficaz para o combate efetivo à pirataria e delitos a fins, além de garantir a segurança dos consumidores em ambientes digitais.
19. Além dos PN, os titulares de direitos podem notificar as Plataformas de Comércio Eletrônico para informar quais são os Vendedores de quem eles tenham indícios razoáveis que estejam envolvidos na venda de Produtos Ilegais, individualizando a oferta, bem como as informações sobre os Vendedores que possam identificá-lo na Plataforma de Comércio Eletrônico. Estas enviarão seus melhores esforços para analisar eficientemente essas informações para que possam implementar medidas preventivas.

(E) SISTEMA DE DENÚNCIA

20. As Plataformas de Comércio Eletrônico comprometem-se a fornecer um canal específico de PN, eficaz e eficiente, que seja acessível por meio eletrônico ao titular de DPI devidamente identificado, ou ao consumidor, compreensível por uma pessoa não especializada em tecnologia. As notificações devem ser limitadas às informações necessárias, tais como a identificação clara do vendedor e da suposta oferta em violação ao DPI do Titular de Direitos, contendo indicação da URL da oferta, com alegação e justificativa clara sobre as razões para considerar a oferta em questão como um produto ilegal.
21. Não há nenhum impedimento para que uma única notificação contenha ofertas múltiplas de um único Vendedor, desde que elas forneçam os dados individualizados das ofertas, e outras informações que sejam suficientes para análise e adoção das medidas preventivas pelas plataformas de comércio eletrônico.
22. As Plataformas de Comércio Eletrônico podem criar procedimentos e ferramentas para que as denúncias sejam realizadas de modo eficiente e adequado, sempre prezando pela celeridade e facilidade de uso dos instrumentos disponibilizados.

(F) USO DOS PN PELOS TITULARES DE DIREITOS

23. Os titulares de DPI deverão usar os PN oferecidos pelas Plataformas de Comércio Eletrônico para notificações de ofertas em violação aos seus DPI, e notificá-las de forma específica e inteligível, com a presença de todas as informações necessárias para que se possa constatar a violação ao DPI na oferta.

24. Os Titulares de Direitos poderão cooperar para minimizar possíveis consequências no uso dos PN, na forma da legislação civil, e diante da boa-fé exortada por este Guia, arcando com eventuais prejuízos, custos ou sanções decorrentes de notificações inverídicas ou equivocadas.
25. Os titulares de DPI comprometem-se a limitar suas notificações de ofertas de Produtos Ilegais referentes aos seus próprios DPI, realizadas por meio da ferramenta de PN disponibilizadas pelas Plataformas de Comércio Eletrônico.
26. As Plataformas de Comércio Eletrônico se obrigam a desenvolver PN que atenda aos objetivos deste Guia, devendo se abster de externalizar todo o risco de seu negócio ou os custos de monitoramento de venda de Produtos Ilegais para os consumidores, para os titulares de direitos de DPI e para o Governo Federal.

(G) RECOMENDAÇÕES ÀS PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO

27. As Plataformas de Comércio Eletrônico tratarão as notificações de maneira eficiente, e em prazo de até 48 horas, salvo justa causa, de forma a garantir que as notificações corretas levem a uma rápida remoção da oferta que viola o DPI do Titular de Direitos e os direitos do consumidor.
28. O Titular de Direito deverá zelar pela qualidade das informações e denúncias realizadas, sendo responsável, conforme legislação aplicável e a boa-fé exortada por este Guia, pelas informações inverídicas ou equivocadas que fornecerem e que causarem eventual responsabilização civil das plataformas de comércio eletrônico por retirada de oferta legítima, podendo até ser o caso de denúncia à lide.
29. As Plataformas de Comércio Eletrônico deverão prever em suas políticas de uso e de repressão e prevenção à venda de Produtos Ilegais, dispositivos que tratem da detecção e rejeição de abusos nas alegações de infrações de DPI que venham a constituir atos contra o ambiente de competitividade das empresas, mas que ao mesmo tempo garantam a imediata exclusão e eventual responsabilização dos Vendedores de Produtos Ilegais.
30. Em caso de dúvida, ou caso a Plataforma de Comércio Eletrônico não possua as informações necessárias para identificar a oferta notificada, estas poderão solicitar informações adicionais à parte notificadora, buscando a identificação clara, específica e inequívoca do conteúdo tido como infringente às normas de proteção ao DPI. Tais pedidos devem ser feitos de boa fé e não somente para acarretar um atraso injustificado ou indevido na retirada de ofertas notificadas.

(H) FEEDBACK DOS PN

31. As Plataformas de Comércio Eletrônico e os titulares de DPI comprometem-se a fornecer feedbacks um ao outro sobre os PN e ao CNCP. Neste último caso (CNCP) a cada 4 (quatro) meses a partir da adesão expressa ao presente Guia, encaminhado dados sobre a efetividade do tratamento das denúncias e da política de uso e de repressão e prevenção à venda de Produtos Ilegais adotada, sempre respeitado o sigilo comercial e dados concorrenciais. Os Vendedores devem também ser informados quando uma oferta sua for retirada do ar, devendo ser dotados dos meios para responder, incluindo os detalhes de contato dos Titulares de Direito fornecidos às Plataformas de Comércio Eletrônico para esta finalidade.

(I) MEDIDAS PREVENTIVAS DOS TITULARES DE DIREITO

32. Os titulares de DPI comprometem-se a adotar medidas comercialmente razoáveis e disponíveis para:
- a) combater efetivamente a falsificação, pirataria e contrabando na fonte, inclusive nos pontos de fabricação e distribuição inicial e a fabricação e distribuição de qualquer forma de Produtos Ilegais;
 - b) monitorar as ofertas nos sites das plataformas de comércio eletrônico com o objetivo de identificar produtos ilegais e iniciar os PN;
 - c) fornecer e atualizar informações para Plataformas de Comércio Eletrônico, priorizando produtos específicos que apresentem problema substancial e generalizado de falsificação, incluindo aqueles que nunca foram desenvolvidos pelos titulares de DPI, e sim pelos contrafatores para atrair consumidores.
 - d) fornecer às Plataformas de Comércio Eletrônico, recorrentemente e não apenas mediante solicitação, informações úteis para identificação de produtos ilegais, tais como, mas não apenas, lista de palavras-chave comumente usadas para vendas irregulares, preços e características dos produtos originais para ajuda-las com suas medidas preventivas.

(J) MEDIDAS PREVENTIVAS DAS PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO

33. As Plataformas de Comércio Eletrônico se comprometem a estabelecer diretrizes para o PN mediante controle eficiente do cadastro de seus usuários vendedores e, por conseguinte, da inserção das ofertas. Todo o cadastro de usuário vendedor deve

estar condicionado ao lançamento e validação de CPF e CNPJ correto e completo, bem como à existência de conta bancária, carteiras digitais ou quaisquer outros meios de pagamento associados a estes registros ou qualquer outro registro que garanta a identificação o Vendedor de Produto Ilegal para fins de responsabilização legal.

34. As Plataformas de Comércio Eletrônico se reservam ao direito de exigir dos Vendedores a apresentação de Documentos Fiscais relativos às obrigações acessórias aplicáveis às operações de venda de produtos, bens e serviços, podendo, em caso de não apresentação de tais documentos ou da constatação de irregularidades não sanadas, promover o desligamento do Vendedor. Ressalte-se que são consideradas práticas obrigatórias, pela legislação, a emissão de Nota Fiscal dos Vendedores Contínuos quando da venda de seus produtos, bens e serviços.
35. Importante registrar que a faculdade estabelecida neste Guia às Plataformas, para exigirem a Documentação Fiscal dos Vendedores será exercida em conformidade com a política e com a estratégia de cada uma, conforme estabelecido em política de uso e de repressão e prevenção à venda de produtos ilegais, além do que tal prerrogativa não conflita com o poder da autoridade fiscal na exigência de obrigações acessórias estabelecidas em lei.
36. A título de esclarecimento, embora as obrigações acessórias possam variar de acordo com a legislação de cada Estado/Município, as obrigações acessórias básicas que, via de regra, são exigidas dos Vendedores Contínuos são:
 - a) Aberturas de inscrição estadual/inscrição municipal;
 - b) Inclusão de atividade no CNAE;
 - c) Emissão de notas fiscais de venda ou de serviço, a depender da atividade realizada;
 - d) Emissão das guias para pagamento dos tributos e preenchimento das declarações/registros aplicáveis;
 - e) Manter cadastro no Sistema Público de Escrituração Digital (“SPED”), que é o sistema criado pelo governo federal para o recebimento de informações fiscais e contábeis de pessoas jurídicas;
 - f) Transmissão periódica do conjunto de escriturações de documentos fiscais aplicáveis.
37. Além do PN as Plataformas de Comércio Eletrônico envidarão seus melhores

esforços para adotar medidas comercialmente razoáveis e disponíveis, para identificar e/ou impedir proativamente a venda de Produtos Ilegais, independentemente de denúncias específicas dos Titulares de Direitos ou dos consumidores, a partir, por exemplo, de listas de palavras-chave e outras informações oriundas disponibilizadas, assim como de listas de produtos, bens e serviços homologados pelas autoridades públicas reguladoras, objetivando a retirada célere ou impedimento para as postagens de ofertas irregulares, que infrinjam as políticas de uso da Plataforma de Comércio Eletrônico. Adotando, ainda, medidas para impedir que o Vendedor excluído faça nova habilitação simulando outros dados pessoais, realizando a devida checagem de identidade.

(K) COOPERAÇÃO DO PODER PÚBLICO

38. O Poder Público envidará seus melhores esforços para:

- a) criar programas de educação e conscientização da população quanto aos males decorrentes da venda de Produtos Ilegais à economia e à saúde;
- b) adotar as medidas necessárias de coordenação de ações de inteligência entre órgãos de todas as esferas da administração pública;
- c) adotar as medidas necessárias para a promoção de ações coordenadas de repressão em todo o território nacional;
- d) apoiar os entes federados que demonstrem ter mais dificuldades em fazer frente à venda de Produtos Ilegais;
- e) auxiliar, através de seus órgãos de controle e fiscalização, na identificação e combate à venda de Produtos Ilegais; e
- f) regulamentar os requisitos fiscais e consumeristas para as Plataformas de Comércio Eletrônico;
- g) tomar medidas legais contra Vendedores de Produtos Ilegais;
- h) monitorar e acompanhar a execução do presente Guia, o que poderá ser substituído pela criação de órgão de autorregulação análogo ao existe no mercado publicitário (CONAR).

(L) PUBLICIDADE E COOPERAÇÃO NO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

39. As Plataformas de Comércio Eletrônico comprometem-se a adotar, publicar e aplicar políticas de adequação ao presente Guia, que devem ser claramente comunicadas e indicadas em seus sítios eletrônicos, refletidos nos acordos existentes com os seus vendedores credenciados, pela aceitação dos “termos de uso” e da “política de privacidade e política de repressão e prevenção à venda de produtos ilegais”.

40. Para facilitar ações judiciais e investigações sobre a venda de Produtos Ilegais, as Plataformas de Comércio Eletrônico comprometem-se a, quando solicitado e desde que com prazo razoável, informar ou compartilhar com o CNCP, nos termos do art. 2º do Decreto 7.962/13 e demais legislações aplicáveis, a identidade e os detalhes de contato dos supostos infratores e seus nomes de usuário, podendo ser criada a partir daí, pelo CNCP, uma lista de sítios ou Vendedores dedicados a venda de produtos ilegais a ser banida da internet.

(M) INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

41. As Plataformas de Comércio Eletrônico reconhecem que os consumidores podem ser partes ativas no combate à pirataria, contrafação, o e ao contrabando e que podem receber ou ter acesso às ferramentas apropriadas para ajudá-los a relatar a oferta de Produtos Ilegais.
42. As Plataformas de Comércio Eletrônico e os titulares de DPI comprometem-se a fornecer os meios adequados para os consumidores identificarem e relatarem as ofertas de produtos ilegais antes ou após a compra.
43. O sítio do consumidor.gov.br poderá também ser usado como canal de denúncia de Produtos Ilegais às Plataformas de Comércio Eletrônico.

(N) POLÍTICAS DAS PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO RELACIONADAS AOS INFRATORES REINCIDENTES

44. As Plataformas de Comércio Eletrônico e os titulares de DPI se comprometem a cooperar na detecção de infratores reincidentes, especialmente, mas não se limitando àqueles que vendem grandes volumes de produtos ilegais perigosos ou pré-lançamento.
45. As Plataformas de Comércio Eletrônico se comprometem a implementar e aplicar políticas dissuasivas de reincidência. Essas políticas devem ser aplicadas de maneira rígida e objetiva e incluir a suspensão (temporária ou permanente) ou restrição aos vendedores e o compartilhamento da informação com o CNCP, respeitado o sigilo comercial e informações concorrenciais, como anteriormente mencionado nesse Guia.
46. As Plataformas de Comércio Eletrônico se comprometem a envidarem seus melhores esforços para impedir recadastro de Vendedores suspensos permanentemente. Essas políticas devem levar em consideração fatores, como a gravidade da violação, o número de violações, a intenção do infrator e o registro de notificações e avaliações (feedback) recebido pelos titulares de DPI, do governo ou dos consumidores.

(O) MONITORAMENTO DE INFRATORES REINCIDENTES PELOS TITULARES DE DIREITOS

47. Os titulares de DPI se comprometem a fornecer informações às Plataformas de Comércio Eletrônico e ao CNCP sobre os vendedores que acreditem ser infratores reincidentes, e fornecerão avaliações (feedback) às plataformas de comércio eletrônico e ao CNCP sobre a eficácia das políticas adotadas contra os infratores reincidentes.

(P) CONTROLE DE ADUANAS E FRONTEIRAS

48. Os aderentes concordam a respeito da importância de apoiar o trabalho do poder público e das autoridades competentes na luta contra a entrada de Produtos Ilegais em território nacional, bem como sua venda na Internet. Para este fim, as Plataformas de Comércio Eletrônico e os titulares de DPI se comprometem a cooperar e fornecer apoio, dentro de suas regras de compliance e conforme regras de integridade pública, as autoridades com informações relevantes que ajudem na identificação dos responsáveis pela venda de Produtos Ilegais.

(Q) APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

49. Este Guia se aplica aos seus signatários e posterior aderentes, sem prejuízo da atuação do poder público por intermédio de recomendações e medidas destinadas aos aderentes e não aderentes, com base na legislação aplicável e na forma da Nota Técnica 610/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ.
50. Este Guia entrará em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado do CNCP, terá vigência de dois anos, e poderá ser revisado de boa-fé a qualquer tempo em razão de fatos supervenientes à sua divulgação e em decorrência de novos acontecimentos como alterações dos serviços prestados pelas plataformas de comércio eletrônico, a fim de que sejam implementadas eventuais melhorias identificadas no curso de sua aplicação, podendo ser renovado sucessivamente. Eventuais mudanças decorrentes de alterações legislativas, tecnológicas, na regulação aplicável ou em decorrência de novos métodos utilizados para combate às infrações à propriedade intelectual não representarão descumprimento às regras do presente Guia, desde que respeitados seus princípios gerais
51. Novos aderentes podem ser adicionados posteriormente ao início de vigência do Guia, mediante expressa manifestação ao CNCP, que avaliará o pedido e providenciará Termo de Adesão.

